

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/25**

**DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, ALTERANDO-SE AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 278/2013 E 329/2018.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º As Leis Complementares Municipais nº 278/2013 e 329/2018, que dispõem sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, passarão a vigor com alterações nos seguintes dispositivos consignados nesta Lei Complementar.

Art. 2º Os Órgãos Executivos consignados no inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 278/13, passam a vigor da seguinte forma, acrescido com as alíneas “o” e “p”:

*Art. 5º [...]*

**III – Órgãos Executivos:**

- a) Secretaria de Mobilidade Urbana;**
- b) Secretaria de Agricultura;**
- c) Secretaria de Assistência Social;**
- d) Secretaria de Cultura e Turismo;**
- e) Secretaria de Educação;**
- f) Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer;**
- g) Secretaria de Meio Ambiente;**
- h) Secretaria de Obras;**
- i) Secretaria de Planejamento Urbano;**
- j) Secretaria de Relações Institucionais;**
- k) Secretaria de Saúde;**
- l) Secretaria de Segurança Pública;**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

*m) Secretaria de Tecnologia da Informação;*

*n) Secretaria de Serviços Municipais;*

*o) Secretaria de Habitação Popular;*

*p) Secretaria de Bem-Estar Animal.*

Art. 3º O art. 1º e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 329/2018, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 1º A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, correspondente às Secretarias Municipais, passa a vigor reorganizada nas disposições contidas na presente Lei Complementar.*

*Parágrafo único. Os Secretários Municipais terão como grupo salarial a referência "A-3", na quantidade de 21 (vinte e um) cargos de livre nomeação, com requisito de escolaridade "Ensino Médio" e carga horária de 40 horas semanais.*

Art. 4º Acrescentam-se os artigos 2º-A e 2º-B à Lei Complementar nº 329/2018, com as seguintes redações:

*Art. 2º-A Fica criada a Secretaria de Habitação Popular, tendo as seguintes competências privativas:*

*a) supervisionar e/ou fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;*

*b) planejar e implementar a política municipal de habitação;*

*c) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;*

*d) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;*

*e) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

*f) desenvolver projetos habitacionais e promover elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos, federal e estadual;*

*g) promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais, melhorias das condições de habitabilidade e regularização fundiária de interesse social;*

*h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;*

*i) negociar junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;*

*j) realizar estudos específicos sobre a situação geopolítica, econômica e social do município, identificando índices de crescimento, taxas de urbanização e déficit habitacionais;*

*k) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;*

*l) definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;*

*m) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;*

*n) gerenciar convênios de interesse da administração municipal com órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;*

*o) exercer atividades correlatas*

*Art. 2º-B Fica criada a Secretaria de Bem-Estar Animal, tendo as seguintes competências privativas:*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

- a) atuar na garantia do equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem estar animal;*
- b) coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;*
- c) apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;*
- d) atender animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à com unidade de origem.*
- e) viabilizar a execução de projetos voltados para o Bem-Estar Animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;*
- f) promover a integração de programas relacionados ao Bem-Estar Animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;*
- g) promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município;*
- h) capacitar educadores, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências*
- i) promover a capacitação dos professores das redes públicas de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;*
- j) promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação anti-rábica;*
- k) promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

*l) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;*

*m) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;*

*n) promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;*

*o) gerir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;*

*p) exercer atividades correlatas.*

Art. 5º Acrescentam-se os incisos XV e XVI ao art. 5º da Lei Complementar nº 329/2018, com as seguintes redações:

*Art. 5º [...]*

*XV - Secretaria de Habitação Popular:*

*a) supervisionar e fiscalizar programas habitacionais públicos ou privados para população de baixa renda;*

*b) planejar e implementar a política municipal de habitação;*

*c) elaborar e implantar programas de produção de empreendimentos habitacionais de interesse social, de melhoria das condições das unidades habitacionais e de auxílio moradia;*

*d) definir e implementar os programas de regularização fundiária e a política de reassentamento de moradores de áreas de risco impróprias para a moradia;*

*e) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;*

*f) desenvolver projetos habitacionais e promover elaboração de projetos na busca de recursos junto aos órgãos, federal e estadual;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

*g) promover e desenvolver políticas públicas na produção de unidades habitacionais, melhorias das condições de habitabilidade e regularização fundiária de interesse social;*

*h) acompanhar as atividades referentes aos conselhos vinculados à sua área de atuação;*

*i) negociar junto às autoridades competentes as instalações de serviços essenciais de infraestrutura de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, canalização pluvial e outros, ou quando tais encargos recaiam sobre a Prefeitura;*

*j) proceder a fiscalização e acompanhar o destino dos recursos adquiridos ao Fundo Municipal de Habitação;*

*k) realizar estudos específicos sobre a situação geopolítica, econômica e social do município, identificando índices de crescimento, taxas de urbanização e déficit habitacionais;*

*l) desenvolver programas, em parceria com a comunidade e cooperativas habitacionais, visando a produção de moradias populares, através de novas alternativas de construção;*

*m) definir instrumentos de ações jurídicas e sociais para regularização das áreas de ocupações irregulares, e demais áreas consolidadas similares existentes no Município;*

*n) mediar e prevenir conflitos que envolvam a posse e uso de terra, contribuindo para efetiva promoção e defesa dos direitos humanos e civis no espaço urbano e rural do Município;*

*o) gerenciar convênios de interesse da administração municipal com órgãos do poder público federal e estadual, bem como convênios com cooperativas, associações e outras entidades atuantes na área de interesse social;*

*p) exercer atividades correlatas.*

**XVI - Secretaria de Bem-Estar Animal:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

- a) atuar na garantia do equilíbrio da proteção ambiental com ações integradas de proteção, defesa e bem-estar animal;*
- b) coordenar projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos;*
- c) apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;*
- d) atender animais reconhecidos como comunitários ou sem proprietário ou responsável para acolhimento, identificação, registro, esterilização e encaminhamento para adoção ou devolução à com unidade de origem.*
- e) viabilizar a execução de projetos voltados para o bem-estar animal, desde que de acordo com a Política Municipal correspondente;*
- f) promover a integração de programas relacionados ao bem-estar animal com as demais Secretarias Municipais, com base em normas de fiscalização;*
- g) desenvolver projetos voltados para a preservação de fauna local, principalmente para as espécies ameaçadas de extinção;*
- h) promover eventos, estudos, pesquisas e ações educativas, relativos à biodiversidade animal e ao bem-estar dos animais no Município;*
- i) capacitar educadores, agentes de saúde comunitária, do contingente da Guarda Civil Municipal, dos agentes municipais de fiscalização tanto da área ambiental, quanto da área de postura e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;*
- j) promover a capacitação massiva dos professores da rede municipal de ensino para a abordagem dos problemas relacionados à fauna em geral;*
- k) promover campanhas de identificação gratuita dos animais conjuntamente com as campanhas de vacinação anti-rábica;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

*l) promover conscientização da posse responsável dos animais nas escolas, centros comunitários, entre outros;*

*m) promover fiscalização e divulgação da legislação de proteção dos animais;*

*n) estabelecer parcerias com entidades privadas e de proteção animal no intuito de potencializar e executar suas ações;*

*o) promover parcerias, convênio ou outras formas de cooperação técnica entre as unidades da administração direta ou indireta com órgãos de outras esferas e Instituições de Pesquisa e Ensino, visando o correto manejo e trato com a fauna silvestre e doméstica;*

*p) gerir o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal, bem como o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;*

*q) exercer atividades correlatas.*

Art. 6º Cria cargos comissionado para atender as unidades consignadas nos incisos XV e XVI do art. 5º:

I – 2 (dois) cargos de “Gerente”, Grupo G-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 7.830,55;

II – 2 (dois) cargos de “Assessor Superior”, Grupo B-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 4.840,69;

III – 2 (dois) cargos de “Assessor Setorial”, Grupo A-1, Carga horária 40 h/s Semanais, Formação Ensino Superior, Salário de R\$ 3.416,98;

Parágrafo único. Os cargos descritos nos incisos I, II e III serão distribuídos em quantidades iguais para as unidades de que trata o *caput*.

Art. 7º Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura aos ajustamentos que se fizerem necessários em decorrência desta Lei Complementar, respeitados os elementos de despesa e as funções de governo.

Parágrafo único. Até dezembro de 2025 as Secretarias criadas nesta Lei Complementar terão suas despesas atendidas pelas unidades orçamentárias estabelecidas nos Anexos I e II desta Lei Complementar.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as alíneas “d” do inciso VIII e alíneas “e”, “f”, “g” do inciso IX do art. 5º da Lei Complementar nº 329/2018, e as disposições das Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018 que contrariem as disposições presentes.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de setembro de 2025.

**DR PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei Complementar nº  
Autoria: Prefeito Municipal

**016/2025**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO I - Secretaria de Bem-Estar Animal

As despesas da Secretaria de Bem-Estar Animal correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Meio Ambiente, em especial às seguintes dotações:

CLASSIF. INST.	FUN/ SUBFUN	PROGRAMA	AÇÃO	DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.45.11	18.541	1002	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.11- VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 -
01.45.11	18.541	1002	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 -
01.45.11	18.541	1002	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01 -
01.45.11	18.541	1002	2151 - FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 -
01.45.11	18.541	1002	2151 - FUNDO MUNICIPAL DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	4.4.50.42 - AUXÍLIOS	08 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 -
01.45.11	18.541	1002	2199 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DO PROGRAMA BEM-ESTAR ANIMAL	3.3.50.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 -

\*\*\*\*\*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO II - Secretaria de Habitação Popular

As despesas da Secretaria de Habitação Popular correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Obras, em especial às seguintes dotações:

CLASSI F. INST.	FUN/ SUBFUN	PROGRAMA	AÇÃO	DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.46.11	02.061	1003 -	0324 DESAPROPRIAÇÕES FMH	- 4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	03 -
01.46.11	02.061	1003 -	0324 DESAPROPRIAÇÕES FMH	- 4.4.90.61- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	01 -
01.46.11	02.061 - 15.451	1003 -	0324 DESAPROPRIAÇÕES FMH	- 4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	07 -
01.46.11	15.451	1001 -	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	01 -
01.46.11	15.451	1001 -	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	01 -
01.46.11	15.451	1001	2001 - PESSOAL E ENCARGOS	3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT.ATIV.DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT. ATIV. DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.34 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT. ATIV. DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.40 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	01 -
01.46.11	15.451	1001	2249 - MANUT. ATIV. DE INFRAESTRUTURA URBANA, ESPAÇOS PÚBLICOS	3.3.90.14 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	01 -
01.46.11	16.482	1003	1117 REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DE ZONA ESPECIAL	- 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	01 -
01.46.11	16.482	1003	1117 REGULARIZAÇÃO URBANÍSTICA E FUNDIÁRIA DE ZONA ESPECIAL	- 4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	03 -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

01.46.11	16.482	1003	1118 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	03 -
01.46.11	16.482	1003	1118 - CONSTRUÇÃO DE MORADIA DE INTERESSE SOCIAL	4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	02 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	3.3.90.93 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	03 -
01.46.11	16.482	1003	2008 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	03 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	01 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	01 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	01 -
01.46.11	16.482	1003	2251 - MANUTENÇÃO DE ATIVIDADE DA HABITAÇÃO	4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	01 -

\*\*\*\*\*



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**GABINETE**

DESPACHO Nº 292/2025

Processo nº 001031.000026/2025-10

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

À Secretaria de Negócios Jurídicos

Senhora Secretária,

Encaminho-lhe o presente Anteprojeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, para análise e emissão de parecer jurídico, especialmente quanto à legalidade, constitucionalidade e adequação técnica da matéria.

Tão logo seja elaborado o parecer, solicito a gentileza de encaminhar os autos à Secretaria de Finanças, para estudo do impacto financeiro decorrente da proposta.

Att.

Regina Célia S. Bigheti - Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Regina C. S. Bigheti, Gestora**, em 18/09/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0279576** e o código CRC **DD56A3AD**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

DESPACHO Nº 2547/2025 PARECER JURÍDICO

Processo nº 001031.000026/2025-10  
Interessado: GABINETE DO PREFEITO

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto:** Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

O presente parecer tem por finalidade analisar juridicamente o Projeto de Lei Complementar que propõe alterações nas Leis Complementares nº 278/2013 e nº 329/2018, com vistas à reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, incluindo a criação da Secretaria de Habitação Popular e da Secretaria de Bem-Estar Animal, bem como ajustes no grupo salarial e carga horária dos Secretários Municipais.

Inicialmente e nos termos do artigo 61, §1º, inciso II, alínea "e" da Constituição Federal, e por simetria constitucional, compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a estrutura administrativa da Administração Pública. O projeto em questão versa sobre a criação, extinção e reorganização de órgãos da administração direta, bem como sobre atribuições e remuneração de cargos comissionados, sendo matéria de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

A proposta está, portanto, formalmente adequada quanto à origem legislativa.

Entretanto, a reorganização da estrutura administrativa municipal é matéria de interesse local, conforme previsto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A criação de secretarias voltadas à habitação popular e ao bem-estar animal atende demandas específicas da sociedade mogimiriana, reforçando o compromisso da Administração com políticas públicas inclusivas e sustentáveis.

Ainda o projeto respeita os princípios da legalidade, da eficiência e da economicidade, ao prever que as despesas decorrentes da criação das novas secretarias serão absorvidas por dotações orçamentárias já existentes, com possibilidade de suplementação, sem comprometer o equilíbrio fiscal do Município.

A previsão expressa de ajustes orçamentários e a vinculação das despesas às unidades existentes demonstram responsabilidade fiscal e planejamento administrativo.



Por fim, a criação das novas secretarias representa um avanço na modernização da gestão pública, permitindo maior especialização, foco e eficiência na execução de políticas públicas. A Secretaria de Habitação Popular atenderá demandas habitacionais e de regularização fundiária, enquanto a Secretaria de Bem-Estar Animal atuará na proteção da fauna e na promoção de ações educativas e sanitárias.

Ambas as pastas possuem competências claramente definidas e alinhadas com os objetivos estratégicos da Administração Municipal.

Diante do exposto, conclui-se pela legalidade, constitucionalidade e conveniência administrativa do Projeto de Lei Complementar que reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Tavares de Oliveira Penha, Secretária**, em 18/09/2025, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0279767** e o código CRC **106F9DFF**.



**MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS**

DESPACHO Nº 184/2025

Processo nº 001031.000026/2025-10

Interessado: GABINETE DO PREFEITO

Segue com arquivo de impacto orçamentário conforme Lei Complementar 101/2000



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Zeuri, Secretário**, em 22/09/2025, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0280870** e o código CRC **9BB6E40C**.

## ANEXO - ESTIMATIVA DE IMPACTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

## ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

Base Legal: Artigo nº 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

OBJETO: Reorganização de Secretarias Municipais - Alteração das Leis Complementares nº 278/2013 e 329/2018

PROCESSO Nº: 001031.000026/2025-10

Total do valor renunciado para o período: 951.412,53

## EXERCÍCIO DE 2025

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2025	788.227.900,00	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2025	788.227.900,00	B
Valor da presente ação no exercício de 2025	230.918,71	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0293	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0293	C/B

## EXERCÍCIO DE 2026

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2026	774.433.438,38	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2026	774.433.438,38	B
Valor da presente ação no exercício de 2026	352.672,80	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0455	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0455	C/B

## EXERCÍCIO DE 2027

	R\$	
Receita orçamentária prevista 2027	817.569.380,90	A
Disponibilidades orçamentárias e financeiras – 2027	817.569.380,90	B
Valor da presente ação no exercício de 2027	367.821,03	C
Estimativa de impacto orçamentário %	0,0450	C/A
Estimativa de impacto financeiro %	0,0450	C/B

A projeção de receita considera, para 2025, o total da receita orçada e, para 2026 e 2027, o constante no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025.

Nos termos do Artigo 15 a 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na qualidade de responsável pelo Finanças, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Acima, estimo o impacto trienal da despesa, sendo que, para 2025, o Município já dispõe de adequação orçamentária para a execução da ação pretendida, de forma que não haverá aumento do limite global fixado na Lei Orçamentária Anual. O procedimento ora proposto consiste apenas na readequação das dotações orçamentárias já fixadas, visando criar saldo suficiente para suportar a execução, caso necessário. Em 2026 e 2027 o presente aumento de despesa será considerado na previsão das receitas e fixação de despesas nas peças orçamentárias.

MOGI MIRIM, 22 de Setembro de 2025.

MAURO

ZEURI:04454830835

Assinado de forma digital por

MAURO ZEURI:04454830835

Dados: 2025.09.22 10:14:38 -03'00'

SECRETÁRIO DE FINANÇAS



LIDO EM SESSÃO DE HOJE.  
SALA DAS SESSÕES, EM  
22-09-2025

ENCAMINHAR ÀS COMISSÕES:

Justiça e Redação  
Finanças e Planejamento

Diretor - Geral

VISTA

Aos 22 de Setembro de 25 faço  
estes autos com vista à Comissão de  
Justiça e Redação

Eu 1º Secretário subscrevi.....